



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU**

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Processo nº 0340/2016  
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência  
Em 16.04.2016  
Andriele Machado Borges  
RECEPCIONISTA  
Matrícula 737  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_.**

**“Institui o Programa Municipal de  
Fiscalização Colaborativa de Resíduos  
Sólidos no Município de Cachoeiras de  
Macacu e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro;
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de incentivos fiscais.

**Art. 2º**- O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I – vias públicas;
- II – praças, parques e áreas verdes;
- III – terrenos baldios;
- IV – margens de estradas urbanas ou rurais;
- V – áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

Hugo Guida de Miranda  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE**  
**MACACU**

|                        |
|------------------------|
| CÂMARA DE CACHC        |
| Processo nº _____      |
| dado pelo protocolo, d |
| Em, _____              |

**Art. 3º-** A denúncia que fornecer informações e imagens que permitam a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber incentivos fiscais, podendo, inclusive estarem relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos da legislação vigente.

§1º Os critérios, limites e condições para concessão dos incentivos serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

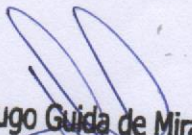
§2º O Poder Executivo poderá regulamentar e disponibilizar canais oficiais destinados ao recebimento de denúncias e informações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos, podendo utilizar meios físicos ou digitais, tais como plataformas eletrônicas, aplicativos, atendimento telefônico ou outros instrumentos adequados.

§ 3º Os canais de que trata o parágrafo anterior deverão, sempre que possível:

- I – assegurar facilidade de acesso à população;
- II – permitir o envio de imagens, vídeos e localização da ocorrência;
- III – garantir a proteção da identidade do denunciante, quando solicitado;
- IV – possibilitar a integração com os órgãos responsáveis pela fiscalização.

**Art. 4º-** Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, especificando:

- I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;
- II – forma de recebimento do incentivo fiscal;
- III – critérios de verificação e comprovação da infração.

  
Hugo Guida de Miranda  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE**  
**MACACU**

CÂMARA DE CACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

dado pelo protocolo, di

Em, \_\_\_\_\_

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)**

= Vereador - (PP) =

Hugo Guida de Miranda  
Vereador  
Câmara Municipal de  
Cachoeiras de Macacu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU**

CÂMARA DE CACH  
Processo nº \_\_\_\_\_  
dado pelo protocolo, \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

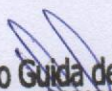
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, como instrumento inovador de fortalecimento das políticas públicas ambientais e de promoção da participação cidadã na proteção do meio ambiente. É de conhecimento público que o descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos principais desafios enfrentados pela gestão municipal, gerando impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Tal prática contribui para a proliferação de vetores de doenças, obstrução de vias e sistemas de drenagem, além de comprometer a estética urbana e elevar os custos com limpeza pública.

Diante desse cenário, torna-se necessário adotar medidas eficazes que ampliem a capacidade de fiscalização do Poder Público. Nesse sentido, o projeto propõe a utilização da tecnologia e do engajamento social como aliados, permitindo que os próprios cidadãos contribuam ativamente com a identificação de infrações ambientais, por meio de registros fotográficos ou audiovisuais.

A iniciativa fundamenta-se no princípio da cooperação entre a Administração Pública e a sociedade, incentivando uma cultura de corresponsabilidade na preservação dos espaços urbanos e naturais. Além disso, ao prever a concessão de premiação ao denunciante, o projeto cria um estímulo legítimo à participação popular, valorizando a colaboração do cidadão e ampliando a efetividade da fiscalização.

Importante destacar que a proposta respeita os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência administrativa, uma vez que condiciona a premiação à efetiva confirmação da infração e ao pagamento da multa pelo infrator, garantindo segurança jurídica e responsabilidade na execução do programa.

  
**Hugo Guida de Miranda**  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE**  
**MACACU**

CÂMARA DE CACI

Processo nº \_

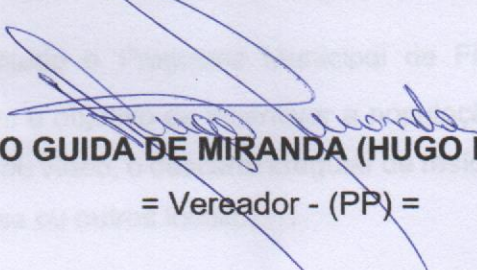
dado pelo protocolo,

Em, \_

PR Ademais, a medida está alinhada com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de gestão sustentável dos resíduos sólidos, contribuindo para o fortalecimento das ações já desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política ambiental local, ao integrar tecnologia, participação social e gestão pública eficiente, razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação por esta Casa Legislativa.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

  
**HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)**

= Vereador - (PP) =

Art. 2º - O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I - vias públicas;
- II - praças, parques e áreas verdes;
- III - terrenos baldios;
- IV - margens de estradas urbanas ou rurais;
- V - áreas públicas ou privadas de uso coletivo.